

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira – Recife, 06 de Novembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.202

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 07 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 08 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 09 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Percepção de Função

Em conformidade com a mudança do Quadro Organizacional das Unidades Administrativas da PMPE, ocorrida no dia 03Out2009 e visando regularizar a percepção de remuneração inerente ao exercício da função de posto superior, **atribuo**, a contar da data da formulação do novo QO (03 Out 2009), as vantagens inerentes ao posto de Cel QOPM, ao Ten Cel QOPM Mat. 1736-1/ ANTONIO GERALDO SILVA DE **OLIVEIRA**, haja vista encontrar-se designado para a função de Adjunto da DGP, conforme publicou o Boletim Interno da DGP nº 63, de 08Abr09, sendo possuidor do Curso Superior de Polícia, com fundamentação legal no Art. 11, da Lei 10.426, de 27 ABR/90.(Nota nº 459/2009/DGP-6)

Em conformidade com a mudança do Quadro Organizacional das Unidades Administrativas da PMPE, ocorrida no dia 03Out2009 e visando regularizar a percepção de remuneração inerente ao exercício da função de posto superior, **atribuo**, a contar da data da formulação do novo QO (03 Out 2009), as vantagens inerentes ao posto de Ten Cel QOPM, ao Maj QOPM Mat. 1842-2/ ISRAEL DE **MOURA FARIAS JÚNIOR**, haja vista já designado para a função de Chefe da DGP-4, conforme publicou o Boletim Interno da DGP nº 203, de 29Outr08, com fundamentação legal no Art. 11, da Lei 10.426, de 27 ABR/90. (Nota nº 460/2009/DGP-6)

1.2.0.Requerimentos Despachados

Maj PM Mat. 1993/3 – RINALDO RENATO DA SILVA, servindo no Núcleo de Apoio à Justiça Eleitoral da Secretaria de Defesa Social, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a setembro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior, em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio administrativo, diárias, vale-refeição e/ou gratificações e pagamentos não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, bem como recalcular a referida contribuição, uma vez que a mesma não deverá incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação do peticionário e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação do requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

1 - INDEFERIDO, quanto a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a setembro de 2009, a título de contribuição previdenciária em favor do FUNAFIN, sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio administrativo e pagamentos não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

2 - INDEFERIDO, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre as diárias e vale-refeição, por perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, tendo em vista que tal contribuição não incidiu sobre as referidas parcelas remuneratórias, em cumprimento ao

disposto nos incisos III e VI, do § 1º, do art. 75, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela LCE nº 41, de 26.12.01.

3 - INDEFERIDO, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, e 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão.(Nota nº 526/2009/DGP-3)

Cap PM Mat. 920.445/8 – TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA, servindo no Núcleo de Apoio à Justiça Eleitoral da Secretaria de Defesa Social, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a setembro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior, em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio administrativo, diárias, vale-refeição e/ou gratificações e pagamentos não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, bem como recalcular a referida contribuição, uma vez que a mesma não deverá incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação do peticionário e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação do requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

1 - INDEFERIDO, quanto a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a setembro de 2009, a título de contribuição previdenciária em favor do FUNAFIN, sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio administrativo e pagamentos não incorporáveis para a aposentadoria do requerente, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

2 - INDEFERIDO, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre as diárias e vale-refeição, por perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, tendo em vista que tal contribuição não incidiu sobre as referidas parcelas remuneratórias, em cumprimento ao disposto nos incisos III e VI, do § 1º, do art. 75, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela LCE nº 41, de 26.12.01.

3 - INDEFERIDO, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, e 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão.(Nota nº 528/2009/DGP-3)

1º Ten PM Mat. 20.894/9 – ROSANA LINDINTON CAVALCANTI, servindo no Núcleo de Apoio à Justiça Eleitoral da Secretaria de Defesa Social, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a setembro de 2009, a título de contribuição previdenciária recolhida a maior, em favor do FUNAFIN sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio administrativo, diárias, vale-refeição e/ou gratificações e pagamentos não incorporáveis para a aposentadoria da requerente, bem como recalcular a referida contribuição, uma vez que a mesma não deverá incidir sobre as gratificações e/ou quaisquer outras vantagens que não sejam incorporáveis para fins de aposentação da peticionária e deferir, na hipótese de parecer desfavorável, a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto para garantia da aposentação da requerente, de modo a prevalecer uma ou outra tese requisitada.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

1 - INDEFERIDO, quanto a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiram a mais em seus vencimentos desde o período de dezembro de 2007 a setembro de 2009, a título de contribuição previdenciária em favor do FUNAFIN, sobre as gratificações de policiamento ostensivo, gratificações de apoio administrativo e pagamentos não incorporáveis para a aposentadoria da requerente, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão da requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.

2 - INDEFERIDO, quanto a restituição da contribuição previdenciária incidente sobre as diárias e vale-refeição, por perda do objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, tendo em vista que tal contribuição não incidiu sobre as referidas parcelas remuneratórias, em cumprimento ao disposto nos incisos III e VI, do § 1º, do art. 75, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela LCE nº 41, de 26.12.01.

3 - INDEFERIDO, quanto a concessão da segurança do direito à incorporação das gratificações que incidiram o respectivo desconto, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 16, de 08.01.96, que revogou os institutos da estabilidade financeira e da incorporação ordinária, bem como todos os dispositivos ou diplomas legais que tenham por objeto matéria idêntica ou similar às vantagens financeiras em questão. (Nota nº 528/2009/DGP-3)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0.Requerimento Despachado

OBJETO: RESERVA REMUNERADA

1. SÉRGIO LUIZ PEREIRA DE LIRA, Cb PM, Matrícula 14074-0, requer passagem para a Reserva Remunerada, a pedido.

2. Despacho deste Diretor Interino de Gestão de Pessoas: INDEFERIDO, face o contido na alínea "a", § 2º, art. 89, da Lei nº 6.783/74.

3. A DGP-2 e DGP-1, para conhecimento e providências;

4. PUBLIQUE-SE. (Nota nº 024/2009/DGP-9)

3.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0.Requerimento Despachado

O Sd PM 930995-0 / DGP – LUCIANO LACERDA DE ANDRADE, requereu o pagamento de 01 (uma) diária integral, por haver no dia 11JAN2009 sido hipotecado ao 17º BPM, a fim de reforçar o policiamento ostensivo na **OPERAÇÃO VERÃO PRAIA**.

Após análise das informações acostadas fornecidas pelo 17ºBPM e pela DF, verificasse a impossibilidade da concessão do objeto pleiteado, já que a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SDS nº 16, de 11.02.09, autorizou o pagamento de diária, por dia trabalhado, aos servidores e militares da SDS que estiveram de serviço durante o Período Pré-Carnavalesco (09.01 à 20.02.2009). Observa-se que, mesmo tendo sido empregado durante o período Pré-Carnavalesco, o requerente não faz jus ao pleito, já que não houve liberação de verbas pelo o Estado para o efetivo que durante o período tenham sido empregados em escalas de rotinas, além do mais o interessado não apresentou os requisitos fáticos e necessários a concessão do direito, ou seja, não atendeu o que preconiza o Art. 36 e 37, da Lei 10.426/90.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: INDEFERIDO Conforme preconiza o Art.40, inciso IV, da Lei nº 10.426/90. (Nota nº 582/2009/DGP-3)

4.0.0. Nota

Como Parte Integrante ao Boletim Interno encontra-se anexo o Aditamento ao BIDGP nº202, de 06 de novembro de 2009, versando sobre o pleito requerido pelos Policiais Militares da Inatividade pela DGP-4.

4ª P A R T E

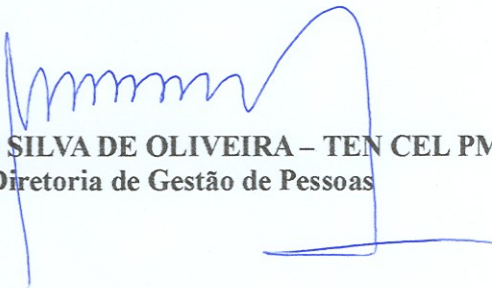
IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

_____x_____

**HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas**

C O N F E R E:



**ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas**

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

“Bendito o homem que confia no Senhor, e cuja esperança é o Senhor.” (Jeremias 17.7)